



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 595/92

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às instituições que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 300% (trezentos por cento) dos depósitos voluntários do público, através do crédito agrícola a pequenos e médios produtores e assistência à pequena e micro empresa no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei fica condicionada à apresentação anual, até o dia 15 de janeiro, do balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS

-Prefeito Municipal-